


À AFBNB

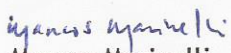
Assunto: Ofício n° 2015/121

Prezada,

1. Fazemos referência ao Ofício n° 21015/121 da AFBNB, de 03 de setembro de 2015, encaminhado ao Presidente deste Banco, solicitando a eliminação do Parecer Gerencial dos processos de concorrência interna.
2. Acerca do assunto, informamos-lhe que o Parecer Gerencial sempre teve caráter eliminatório, e contempla não só questões de liberação do empregado e suas condicionantes, mas também relacionadas ao perfil do empregado (suas habilidades e atitudes) e seu nível de prontidão para assumir a função almejada.
3. As condicionantes apontadas no Parecer Gerencial para a liberação do empregado porventura aprovado na concorrência são analisadas pontualmente e levam em consideração a situação de cada unidade. No entanto, elas podem impedir a continuidade do candidato no processo de concorrência, sem que ele tenha ainda sido aprovado em todas as etapas do processo. Portanto, não é correto afirmar que um candidato obteve êxito em todas as etapas e foi impedido de ser efetivado em determinada função pelo Parecer Gerencial.
4. Quanto à proposta de eliminação do Parecer Gerencial pela existência da Avaliação da Qualidade no Trabalho (Avaliação 360°), esclarecemos que a Avaliação da Qualidade no Trabalho é realizada com base no perfil da função atual do empregado. Seu resultado, portanto, não substitui a relevância da análise do gestor contida no Parecer Gerencial. Desse modo, a proposta, na forma apresentada, não é possível de atendimento.
5. Ressaltamos ainda que o resultado da Avaliação na Qualidade do Trabalho tem sido valorizado nos processos de concorrência, sendo um dos itens de pontuação na análise curricular dos candidatos.

Atenciosamente,


Jean Márcell de Miranda Vieira
Gerente do Ambiente Gestão de Pessoas


Marcos Marinelli
Superintendente de Desenvolvimento Humano